



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 717/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 073/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023.

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, NOS TERMOS DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO E CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 08/09/2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 HORAS DE 08/09/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – <https://ammlicita.org.br/>

PORTARIA Nº 019/2024:

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$59.632.361,51 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL – REGIME DE EXECUÇÃO – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://ammlicita.org.br/> ou através do e-mail: licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br

Telefones: (31) 3627-6961, (31) 2010-1318 ou (31) 3625-4259

Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h00min e de 13h00min às 17h00.



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 717/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 073/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por intermédio da Gerência de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a), Denise Alves Alberto - Agente de Contratação oficial, designada pela Portaria nº 019/2024, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 055/2023** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 – O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal Ribeirão das Neves, através do endereço eletrônico <https://ribeiraodasneves.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/> e também no prédio sede do órgão responsável, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 – Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves através do endereço eletrônico <https://ribeiraodasneves.mg.gov.br/>.

1.5 – A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, NOS TERMOS DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO E CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



3.2.8 – Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CONCORRÊNCIA;

3.2.9 – Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://ammlicita.org.br/>.

3.4 – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://ammlicita.org.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 – A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>).

5.3 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ribeirão das Neves, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 – A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 – COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.



- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

ATENÇÃO!

6.1.1 – Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

6.1.2 – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas. Após o julgamento das propostas, será exigido do(s) licitante(s) vencedor(es) apresentar(em) novas planilhas com a indicação de quantitativos e custos unitários e o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com valores adequados ao valor final da proposta vencedora (conf. artigos 59 a 61 da Lei nº 14.133/2021)

6.1.3 – O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

6.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 – A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor individual, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com a documentação de habilitação:

6.3.1 – Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, atestando o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

Obs: A certidão prevista no item 6.3.1 será considerada válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão.



6.3.2 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente Público e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo agente de contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 – Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do(a) Agente de Contratação através do sistema, via correios ou ainda protocolar pessoalmente no setor de licitações.

6.10 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 A EMPRESA QUE NÃO ANEXAR NA PLATAFORMA A DOCUMENTAÇÃO AUTENTICADA DIGITALMENTE, TERÁ 03 (TRÊS) DIAS PARA ENVIO DA MESMA DEVIDAMENTE AUTENTICADA ATRAVÉS DOS CORREIOS OU ENTREGUE PESSOALMENTE NO SETOR DE LICITAÇÃO.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 – Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 – Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.



7.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento/prestação de serviços dos bens ou serviços.

7.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 – O prazo de validade da proposta é fixado em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 – No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 – Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 – Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 – Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3 – Da Qualificação Econômico – Financeira:



a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Publicados em diário oficial; ou
2. Publicados em jornal de grande circulação; ou
3. Registrados na junta comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
4. Por cópia do livro diário autenticado pela junta comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos termos de abertura e de encerramento.

b) Os documentos referidos na alinéa "a" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

c.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

d) Certidão negativa de PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

e) Deverá comprovar capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.4 – Qualificação Técnica:

8.4.1 – Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1.1 – Certidão de Registro ou Inscrição de Regularidade de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física (responsável técnico) no Conselho de Engenharia e Agronomia/CREA ou órgão pertinente, renovável periodicamente, conforme sua validade na data da licitação.

8.4.1.2 – Indicação de RESPONSÁVEL TÉCNICO, profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou órgão pertinente, que seja detentor dos atestados de capacidade técnica.

8.4.2 – A Comprovação de vínculo do profissional prestador dos serviços poderá ser feita mediante apresentação de:



8.4.2.1 – Cópia de livro de registro de empregados e apontamento na CTPS.

8.4.2.2 – Contrato social vigente na data de abertura da licitação ou;

8.4.2.3 – Contrato de prestação de serviços técnicos de profissional autônomo.

8.4.3 – Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) pelo CREA ou órgão pertinente e acompanhado (s) da (s) CAT (s) (Certidão de Acervo Técnico) emitida(s) por CREA ou órgão pertinente, que comprove(m) ter(em) o(s) Responsável(is) Técnico(s) executado serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

8.4.4 – O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá (ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas características, quantidades e prazos (quando for o caso) e o nº da ART ou do Contrato.

8.4.5 – O(s) profissional (is) indicado(s) na forma supra deverá (ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.4.6 – Não serão aceitos atestados que configurem a autodeclaração.

8.4.7 – É vedada a utilização dos mesmos atestados por mais de um licitante.

8.4.8 – É vedada a indicação do mesmo responsável técnico por mais de um licitante.

8.4.9 – Se descumpridas as duas cláusulas anteriores, os licitantes envolvidos serão inabilitados.

8.4.10 – **A empresa deverá apresentar composição de custo do BDI e composição de administração local.**

8.4.11 – Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo mínimo de **45 % (quarenta e cinco)** do ITEM/GRUPO/LOTE. Tal medida é indispensável para garantir a escolha de licitante apto a executar adequadamente o objeto licitado, visto que os requisitos a seguir referem-se a parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, justificando-se pelo fato de que a experiência comprovada em serviços similares assegura a capacidade técnica do licitante, reduzindo riscos de inadimplemento contratual e garantindo a eficiência, a qualidade e a continuidade da execução, especialmente em contratos que envolvam elevado grau de especialização e complexidade operacional.

8.4.11.1 – Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.4.11.1.1 - Prova de capacidade técnico-operacional: comprovada por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

8.4.11.1.1.1 – Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais – **quantidade igual ou superior a 35.834,31 T.**

8.4.11.1.1.2 – Serviço de transporte de resíduos para destinação final em aterro sanitário – **quantidade igual ou superior a 1.983.317,41 T/KM.**



8.4.11.1.1.3 – Serviço de varrição de ruas e logradouros – **quantidade igual ou superior a 11.490,65 KM.**

8.4.11.1.1.2 – Prova de capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU ou órgão pertinente de região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

8.4.11.1.2.1 – Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais – **quantidade igual ou superior a 35.834,31 T.**

8.4.11.1.2.2 – Serviço de transporte de resíduos para destinação final em aterro sanitário – **quantidade igual ou superior a 1.983.317,41 T/KM.**

8.4.11.1.2.3 – Serviço de varrição de ruas e logradouros – **quantidade igual ou superior a 11.490,65 KM.**

8.4.12 – Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

8.4.13 – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.14 – Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA/CAU ou órgão pertinente, o registro no CREA/CAU ou órgão pertinente terá que ser obrigatoriamente de atividades pertinentes ao objeto licitado.

8.4.15 – A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

8.4.16 – As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

8.4.17 – Serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços semelhantes na qualificação técnica, desde que realizados em condições e características compatíveis com o objeto desta licitação.

8.4.18 – Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal. A citação do responsável técnico no mesmo documento comprobatório do registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente; o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura. Caso o licitante se sagre vencedor do certame. O(s) profissional (is) indicado(s) na forma supra, deverá (ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.4.19 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.



8.4.20 – A empresa deverá apresentar uma declaração de que os valores ofertados são exequíveis conforme modelo abaixo que será apresentado como anexo no Edital:

8.4.20.1 – DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

.....(Nome da Empresa) sediada na..... (Endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob o número..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA a exequibilidade da proposta para executar os serviços nas condições exigidas no respectivo documento de referência.
Ribeirão das Neves,de.....de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa) (nome legível, RG e CPF do signatário).

8.4.21 – Obs.: O preenchimento desta declaração será necessário, sob pena de desclassificação.

A identificação das propostas inexequíveis é disciplinada pelo inciso III do artigo 59º da Lei 14.133/21

8.4.22 – Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

8.4.22.1 – III – Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.4.23 – A forma de identificação altera conforme o objeto da licitação, ou seja, uma metodologia para as licitações de obras e serviços de engenharia e outra para as demais segmentações.

8.4.24 – Serão consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

8.4.25 – Se a proposta vencedora apresentar um desconto superior a 25% em relação ao valor estimado na planilha orçamentária, a Administração solicitará à empresa uma demonstração detalhada de como planeja viabilizar a execução dos serviços. Essa solicitação tem o objetivo de garantir que a proposta seja exequível, assegurando que a empresa possui capacidade técnica, operacional e financeira para cumprir o contrato, mantendo os padrões de qualidade e respeitando os prazos estabelecidos.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 – O Agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no edital.

9.3 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$1.000,00 (Um mil reais)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "**Aberto**".

9.13 - Do modo de disputa **ABERTO** seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1 - No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.13.2 - A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.13.3 - Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.4 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

9.14 - No caso de desconexão com o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada conforme mensagem emitida pelo agente, informando o horário de retomada de sessão na plataforma **AMM LICITA**.

9.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

9.18 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.20 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



9.21 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.22 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, o que couber ao objeto desta licitação.

I – Empresas estabelecidas no Município de Ribeirão das Neves;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.23 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.24 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.25 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26 – O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada através do sistema, referente ao último lance ofertado após a negociação realizada, de forma planilhada, com indicação de todas as parcelas/despesas que integram o preço final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados na plataforma de licitações AMM LICITA.

9.26.1 Após o julgamento das propostas, deverá ser exigido do(s) licitante(s) vencedor(es) apresentar(em) novas planilhas com a indicação de quantitativos e custos unitários e o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com valores adequados ao valor final da proposta vencedora (conf. artigos 59 a 61 da Lei nº 14.133/2021).

9.27 – Após a negociação do preço, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente público examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 055/2023.

10.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 – O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



10.6 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente Público.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 – Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 – Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 – O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 – Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 – Para julgamento, será adotado o critério de menor preço global, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento/prestação de serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 – O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente Público acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 – Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 – No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 – Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 – Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 – Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente Público.



11.7 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a prestação de serviços.

11.7.1 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 – Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 – Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

12.1.1 – A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao licitante a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Agente de Contratação.

12.2 – Deverá o vencedor, enviar através do sistema de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final, conforme modelo em anexo.

12.3 – O agente solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, de forma planilhada, com indicação as parcelas/despesas que integram o preço final ofertado, em aba específica do sistema ou para o e-mail: licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br

13 – DO RECURSO

13.1 – O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 – Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 – A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso ou, após a regular decisão dos recursos apresentados caso haja.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 – O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não há homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 – Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4 – GARANTIA: Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5,0% do valor contratual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

15.4.1 – Em caso opção pelo seguro-garantia, o licitante deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

15.4.2 – A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, **deverão ser prestadas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.**

15.4.3 – O contrato deverá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

OBS.: A apólice da contratada com a seguradora deve oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação, obedecidas as regras estabelecidas neste.

15.4.4 – Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves reterá a garantia prestada pela licitante contratada, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas.

15.4.5 – Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes, do “Termo de Entrega e Recebimento dos serviços”.

15.4.6 – Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município.

15.4.7 - Caso o desconto da proposta ultrapasse 25% do valor da planilha licitada, será exigida a complementação da garantia contratual, calculada pela diferença entre 85% e o percentual resultante da divisão do valor da proposta pelo orçamento licitado.

16 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

16.1 – Das Obrigações da Contratada

16.1.1 – Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

16.1.2 – Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no item 1/Anexo I deste contrato.



16.1.3 – Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

16.1.4 – Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

16.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.6 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

16.1.7 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

16.1.8 – Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

16.1.9 – Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato.

16.1.10 – Manter equipe de trabalho suficiente para a execução dos serviços nos prazos estipulados pelo Município de Ribeirão das Neves;

16.1.11 – A contratada se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais, podendo ser fiscalizado por técnicos do município na prestação do serviço.

16.1.12 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante procedente da prestação dos serviços do objeto deste contrato;

16.1.13 – Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada;

16.1.14 – Manter um preposto formalmente designado no local da prestação dos serviços com poderes para representar a empresa perante a Administração e resolver todas as questões relativas à execução dos serviços;

16.1.15 – Manter profissional com anotação de responsabilidade técnica pelos serviços prestados e manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

16.1.16 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

16.1.17 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.18 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



16.1.19 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.1.20 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.1.21 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.1.22 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.1.23 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.1.24 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.25 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.1.26 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.1.27 – Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

16.1.28 – Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

16.1.29 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.1.30 – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

16.1.31 – Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme art. 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

16.1.31.1 – O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

16.1.31.2 – Nos termos dos arts. 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber.



16.1.31.3 – Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

16.1.32 – Apresentar a matrícula CEI da obra no início da execução, bem como a baixa da mesma junto ao INSS ao término da obra, ficando condicionado o pagamento da última medição a apresentação da baixa.

16.1.33 – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

16.1.34 – Os casos de infrações e crimes de trânsito serão de responsabilidade da parte que o motorista for vinculado, sendo que responderá civil e criminalmente por eles.

16.1.35 – Exigir que seus empregados executem os serviços devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

16.1.36 – Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes, vedado à empresa CONTRATADA o repasse a seus empregados dos custos de qualquer item de uniforme e seus complementos.

16.1.37 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

16.1.38 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

16.1.39 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

16.1.40 – Assegurar as práticas e os critérios de sustentabilidade, a contratada deverá manter o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

16.1.41 – Além das disposições contidas acima, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:

16.1.42 – Manter a CONTRATADA atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de coleta executado diariamente por cada veículo;

16.1.43 – Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

16.1.44 – Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

16.1.45 – Fornecer à CONTRATANTE, de modo mensal, planilhas de monitoramento para cada tipo de coleta, por veículo e por bairro, com os seguintes dados: Horário de início e término, peso coletado, distância percorrida, combustível consumido, despesas com manutenção dos veículos, despesas com pneus, setor, turno, equipe, e demais informações que a mesma determinar pertinente. As mesmas podem ser entregues em formas impressa e/ou digital.

16.1.46 – Fornecer mensalmente as informações relativas à folha de pagamento, GFIPs, recibos de auxílio alimentação e transporte, relatório de rastreamento dos caminhões para fins de liquidação dos pagamentos.



16.1.47 – Dispor acesso à fiscalização do contrato a todos os dispêndios financeiros referentes a despesas de manutenção da frota utilizada na execução do objeto, assim como o consumo de combustíveis, troca de pneus, revisões dos veículos, seguros, licenciamento e qualquer outra despesa quanto à frota.

16.1.48 – Toda equipe ou funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para cada tipo de serviço, como luvas, capas de chuva, coletes refletivos e bonés.

16.2 – Das Obrigações do Contratante

16.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da Secretaria Municipal de Obras, através da Superintendência de Limpeza Urbana.

16.2.2 – Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.3 – Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado.

16.2.4 – Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

16.2.5 – Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Obras, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço;

16.2.6 – Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

16.2.7 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

16.2.8 – Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

16.2.9 – Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

16.2.10 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.2.11 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16.2.12 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 – DO CONTRATO

17.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.



17.1.1 – Caso o licitante não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 – O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18 – GESTÃO DO CONTRATO

18.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 55, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 55, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.7 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Preposto:

18.7.1 – A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização:

18.7.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

18.7.3 – O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

18.7.4 – O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



18.7.5 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

18.7.6 – O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

18.7.7 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

18.7.8 – O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

18.7.9 – O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.7.10 – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato:

18.7.11 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

18.7.12 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

18.7.13 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

18.7.14 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

18.7.15 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



18.7.16 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

18.7.17 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18.8 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

18.8.1 – A responsável pela Fiscalização bem como pelo acompanhamento dos serviços serão:

Gestor: Jose Mudesto Brum – Matrícula: 515626 – Secretária Municipal de Obras.

Fiscal Técnico: Natália de Amorim Teixeira Nascimento – Matrícula: 515631 – Secretária Municipal de Obras.

Fiscal Administrativo: Lizandro Sávio Monteiro de Carvalho – Matrícula: 515629 – Secretária Municipal de Obras.

18.8.2 – Os responsáveis poderão ser contatados através do e-mail ou telefone de contato:

slu.smo@ribeiraodasneves.mg.gov.br e do telefone (31) 3627-6949.

19 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1 – Medição e pagamento:

19.1.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento planilha de Medição com aferição dos quantitativos executados no período referente.

19.1.2 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.1.2 – Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.1.3 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.1.4 – A utilização do Instrumento de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.2 – Prazo de Faturamento/Pagamento

19.2.1 – O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do serviço na Secretaria Municipal de Obras, na Superintendência de Limpeza Urbana.

19.2.2 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

19.2.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada à execução do objeto do contrato pelo órgão contratante.

19.2.4 – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.



19.2.5 – O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

19.2.6 – Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

19.3 – A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

• 09.002.15.452.109. 2191 - Operacionalização dos serviços de limpeza pública - 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica - Despesa 522 - Fonte 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos.

19.3.1 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

20.1.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 55, de 2023 e na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

20.1.2 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.3 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.5 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

20.1.7 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.1.10 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

20.1.11 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.1.11.1 – O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.1.11.2 – Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.1.11.3 – Multa pela conduta do licitante, por qualquer das infrações, observando as disposições do Termo de Referência;

20.1.11.4 – Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias. Após 30



(trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

20.1.11.5 – Multa compensatória de 10% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da Contratada;

20.1.12 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

20.1.12.1 – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.1.12.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.1.13 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

20.1.14 – Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.1.15 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.1.16 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.1.17 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.1.18 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.1.19 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

20.1.19.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.1.19.2 – As peculiaridades do caso concreto;

20.1.19.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.1.19.4 – Os danos que dela provierem para o Contratante;

20.1.19.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.1.20 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).



20.1.21 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

20.1.22 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

20.1.23 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.24 - Todas as infrações serão informadas à CONTRATADA por meio de notificação do gestor ou fiscal com o respectivo enquadramento no contrato.

20.1.25 - Depois de decorrido o prazo estabelecido na notificação, o gestor CONTRATANTE emitirá e encaminhará à autoridade competente parecer sobre a defesa apresentada pela CONTRATADA, opinando pela aplicação ou não de penalidade.

20.1.26 - Caso opte pela aplicação da penalidade de multa, o gestor fará constar em seu parecer o valor a ser cobrado, com respectiva memória de cálculo.

20.1.27 - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.1.28 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas por graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,3% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "ordem de início dos serviços", por dia de atraso.	1
2	Não entregar a anotação de responsabilidade técnica (ART) referente à execução - até o início da prestação dos serviços, por dia de atraso.	1
3	Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.	2



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2025-2028

4	Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais, por ocorrência.	2
5	Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados, por ocorrência.	5
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	4
7	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado.	2
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário.	1
9	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por ocorrência.	1
10	Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva, por ocorrência.	1
11	Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual, por funcionário.	2
12	Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços, por ocorrência.	1
13	Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados, por ocorrência.	2
14	Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço, por ocorrência.	3
15	Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização, por ocorrência.	1
16	Descarregar resíduos em qualquer local não determinado por este Instrumento , por ocorrência.	5
17	Desatender às determinações da fiscalização, por serviço e por dia.	2
18	Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos, por ocorrência.	2
19	Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos, por ocorrência.	1
20	Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas neste Instrumento , por ocorrência.	1
21	Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste Instrumento , por ocorrência.	3
22	Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais, por ocorrência.	1
23	Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado, por ocorrência.	4
24	Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no termo de referência, por ocorrência.	1
25	Iniciar ou encerrar os serviços fora dos horários determinados neste Instrumento sem justificativa plausível, por ocorrência.	1
26	Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste Instrumento , por ocorrência.	1
27	Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço, por ocorrência.	2
28	Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados, por ocorrência.	2
29	Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste Instrumento , por ocorrência.	1
30	Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos, por ocorrência.	5
31	Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido neste Instrumento , por veículo.	2



32	Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc., por ocorrência.	1
33	Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, por dia de atraso.	1

20.1.29 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.1.30 – Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

20.1.31 – As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Secretaria Municipal de Obras do Município de Ribeirão das Neves – MG, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

21 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.1 – O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a prestação da coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU), bem como a limpeza e conservação de vias e logradouros públicos, caracteriza-se pela essencialidade, regularidade e necessidade permanente para a manutenção da higiene, salubridade e qualidade de vida da população do Município de Ribeirão das Neves.

21.1.2 – Além disso, a vigência plurianual se mostra mais vantajosa, pois permite a continuidade operacional sem interrupções, a otimização de recursos, a economia de escala e a previsibilidade orçamentária. Isso também contribui para a eficiência administrativa, evitando contratações emergenciais e garantindo um planejamento adequado para a execução dos serviços públicos essenciais.

21.2 – O contrato será reajustado anualmente, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = \frac{V * (I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

21.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do efeito financeiro do reajuste anterior.

21.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



21.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 124º Alínea d da Lei nº 14.133/2021):

21.9 - A repactuação não se presta a corrigir erros ou equívocos cometidos pelo particular na planilha de formação de preços, pois o instituto da repactuação configura hipótese de reajustamento de preços que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem de mercado. Nesse ponto, a repactuação não é instrumento hábil para promover a correção de omissões ou erros cometidos pela empresa contratada na planilha de formação de preços da proposta, que naturalmente reduziram o valor global apresentado e, por consequência, contribuíram para sagrá-la vencedora do certame. A admissão de alterações desta natureza privilegiaria a empresa contratada, em ofensa à isonomia, bem como admitiria, por via reflexa, a elevação do valor global do contrato, fora das condições definidas na proposta, o que afronta os princípios da legalidade e da economicidade. A CONTRATADA deve suportar os ônus dos erros ou omissões apresentados quando da formulação da proposta e formação da planilha de preços.

21.10 – A repactuação constitui-se em espécie de reajustamento de preços, não se confundindo com as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Portanto, as repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Art. 124º Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

21.11 – A repactuação é uma espécie de reajuste e, assim como ele, serve para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação. No entanto, a repactuação é utilizada apenas quando se trata de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra (ex.: limpeza e conservação). A repactuação se dá pela análise das variações dos componentes na planilha de custos e formação de preços, como acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos ao qual a proposta esteja vinculada.

21.12 – Quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o mesmo deve ser solicitado somente se sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.13 – Para que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato possa ser homologado pela CONTRATANTE, além de confirmadas as situações detalhadas neste Instrumento, será preciso que a CONTRATADA formalize o respectivo pedido e comprove, por meio da planilha de preços que integrou a proposta vencedora, que a variação destes custos é significativa na análise global do contrato, pois pequenas oscilações dos custos fazem parte do risco do contrato.

21.14 – Por fim, deverá ainda ser avaliado pela parte CONTRATANTE, se o novo valor reequilibrado ainda corresponde ao preço de mercado. Caso contrário, deverá ser promovido novo processo licitatório e contratada uma melhor proposta para o erário.

21.15 – No que se refere ao acréscimo de itens e/ou quantitativos, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1 – Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS



23.1 – Homologada a licitação a empresa vencedora receberá autorização de fornecimento/prestação de serviço ou instrumento equivalente.

23.2 – Caso o licitante não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

23.3 – É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do licitante em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

23.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo licitante, observada a ordem de classificação nesta licitação.

23.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

23.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

23.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

23.10 – A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

23.11 – É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento/prestação de serviços sem autorização expressa da Administração.

23.12 – A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.13 – O **Agente de Contratação**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.14 – É vedado ao **licitante** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

23.15 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **Agente Público** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>).

23.16 – Integram o Presente Edital:
a) Anexo I – Termo de Referência;



- b) Anexo II** – Projeto básico
- Anexo III** – Declaração de exequibilidade
- d) Anexo IV** – Minuta do contrato
- e). Anexo V** – Planilhas, Composição, Projetos e Relatórios.

23.17 – Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <https://ammlicita.org.br/> ou no site da ÓRGÃO <https://ribeiraodasneves.mg.gov.br/>

23.18 – O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.19 – No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.20 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.21 – Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.22 – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

23.23 – O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.24 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

23.26 – Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo(s) telefone(s): (31)3627-6961, (31)2010-1318 e (31)3625-4259 e e-mail: licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://ammlicita.org.br/>

Ribeirão das Neves, 07 de Julho de 2025.

André Alexandre da Silva Motta
Secretário Municipal de Obras

Karina Monteiro Souza Totte
Agente de Contratação

ANEXO I



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2025-2028

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCORRÊNCIA Nº 073/2025

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras – Superintendência de Limpeza Urbana.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Stéfanie Marie A. de Oliveira e Livia Paula de Castro Rodrigues.

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos – RSU, limpeza e conservação de vias e logradouros públicos do Município de Ribeirão das Neves, nos termos do Anexo I – Projeto Básico e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 – O(s) serviço(s) a serem contratados não foram parcelados porque a fragmentação comprometeria a gestão operacional e a padronização da prestação de serviços, uma vez que comprometeria a eficiência, a economicidade e a regularidade da prestação dos serviços, podendo acarretar impactos negativos na qualidade ambiental e na saúde pública do Município.

b) **Dimensões dessa incidência:** A incidência de critérios de sustentabilidade se dá nas seguintes dimensões:

- **Ambiental:** Destinação adequada e ambientalmente correta dos resíduos sólidos, com incentivo à reciclagem, redução de impacto ambiental e cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

- **Social:** Melhoria das condições sanitárias e de saúde pública;

- **Econômica:** Eficiência no uso de recursos públicos com soluções de manejo de resíduos que promovam redução de volume aterrado, aumento da vida útil dos aterros sanitários e otimização dos custos operacionais.

c) Condições para sua aplicação: Para a efetiva aplicação dos critérios de sustentabilidade, recomenda-se estabelecer as seguintes condições:

- Exigência de licenciamento ambiental vigente da destinação final, comprovando conformidade com normas ambientais.

- Utilização de veículos e equipamentos com menor emissão de poluentes.

- Capacitação continuada da equipe de limpeza urbana, com foco em boas práticas ambientais.

1.4 – Da Contratação:

1.4.1 – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1 – O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a prestação da coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU), bem como a limpeza e conservação de vias e logradouros públicos,



caracteriza-se pela essencialidade, regularidade e necessidade permanente para a manutenção da higiene, salubridade e qualidade de vida da população do Município de Ribeirão das Neves.

1.4.1.2 – Além disso, a vigência plurianual se mostra mais vantajosa, pois permite a continuidade operacional sem interrupções, a otimização de recursos, a economia de escala e a previsibilidade orçamentária. Isso também contribui para a eficiência administrativa, evitando contratações emergenciais e garantindo um planejamento adequado para a execução dos serviços públicos essenciais.

1.4.2 – O contrato será reajustado anualmente, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$1. \quad R = \frac{V * (I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

1.4.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do efeito financeiro do reajuste anterior.

1.4.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.4.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.4.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.4.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.4.8 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 124º Alínea d da Lei nº 14.133/2021):

1.4.9 - A repactuação não se presta a corrigir erros ou equívocos cometidos pelo particular na planilha de formação de preços, pois o instituto da repactuação configura hipótese de reajustamento de preços que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem de mercado. Nesse ponto, a repactuação não é instrumento hábil para promover a correção de omissões ou erros cometidos pela empresa contratada na planilha de formação de preços da proposta, que naturalmente reduziram o valor global apresentado e, por consequência, contribuíram para sagrá-la vencedora do certame. A admissão de alterações desta natureza privilegiaria a empresa contratada, em ofensa à isonomia, bem como admitiria, por via reflexa, a elevação do valor global do contrato, fora das condições definidas na proposta, o que afronta os princípios da legalidade e da economicidade. A CONTRATADA deve suportar os ônus dos erros ou omissões apresentados quando da formulação da proposta e formação da planilha de preços.

1.4.10 – A repactuação constitui-se em espécie de reajustamento de preços, não se confundindo com as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Portanto, as repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Art. 124º Alínea d da Lei nº 14.133/2021.



1.4.11 – A repactuação é uma espécie de reajuste e, assim como ele, serve para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação. No entanto, a repactuação é utilizada apenas quando se trata de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra (ex.: limpeza e conservação). A repactuação se dá pela análise das variações dos componentes na planilha de custos e formação de preços, como acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos ao qual a proposta esteja vinculada.

1.4.12 – Quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o mesmo deve ser solicitado somente se sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

1.4.13 – Para que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato possa ser homologado pela CONTRATANTE, além de confirmadas as situações detalhadas neste Instrumento, será preciso que a CONTRATADA formalize o respectivo pedido e comprove, por meio da planilha de preços que integrou a proposta vencedora, que a variação destes custos é significativa na análise global do contrato, pois pequenas oscilações dos custos fazem parte do risco do contrato.

1.4.14 – Por fim, deverá ainda ser avaliado pela parte CONTRATANTE, se o novo valor reequilibrado ainda corresponde ao preço de mercado. Caso contrário, deverá ser promovido novo processo licitatório e contratada uma melhor proposta para o erário.

1.4.15 – Em relação ao acréscimo de itens e/ou quantitativos, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 – A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Vistoria

4.1.1 – Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

4.2 – Subcontratação

4.2.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3 – Da Participação de Consórcios:

4.3.1 – Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.4 – Garantia da Contratação

4.4.1 – Será exigida da empresa Contratada, previamente à assinatura do contrato, a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 no percentual de 5,0% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.



4.4.2 – Em caso opção pelo seguro-garantia, deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.3 – A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4.4 – O contrato deverá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4.5 – Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, o órgão responsável reterá a garantia prestada pela licitante contratada, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas.

4.4.6 – Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente.

4.4.7 – Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município.

4.4.8 – Caso o desconto da proposta ultrapasse 25% do valor da planilha licitada, será exigida a complementação da garantia contratual, calculada pela diferença entre 85% e o percentual resultante da divisão do valor da proposta pelo orçamento licitado.

4.5 – Prova de Conceito / Teste de conformidade

4.5.1 – Não se aplica ao objeto.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

5.1.1 – As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo I – Projeto Básico.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 55, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 55, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Preposto:

6.7.1 – A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização:

6.7.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

6.7.3 – O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.4 – O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.5 – Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.6 – O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.7 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.8 – O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

6.7.9 – O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.10 – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato:

6.7.11 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7.12 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7.13 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.7.14 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.7.15 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.7.16 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.7.17 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – Medição e pagamento:

7.1.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento planilha de Medição com aferição dos quantitativos executados no período referente.

7.1.2 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.3 – Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.5 – A utilização do Instrumento de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2 – Prazo de Faturamento/Pagamento

7.2.1 – O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do serviço na Secretaria Municipal de Obras, na Superintendência de Limpeza Urbana.

7.2.2 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



7.2.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada à execução do objeto do contrato pelo órgão contratante.

7.2.4 – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.2.5 – O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.6 – Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 – Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1 – O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo:

☒ Menor preço global

☐ Maior desconto

8.1.2 – Critérios de aceitabilidade de preços

8.1.2.1 – Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.1.2.2 – O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.2.3 – Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

Valor global: conforme valor estimado da licitação.

8.2 – Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 – Habilitação jurídica

8.2.1.1 – Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3 – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.2.1.4 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.2.1.5 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.2.1.9 – Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11476 de 6 de abril de 2023.

8.2.1.10 – Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022.

8.2.1.11 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

8.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3 – Prova de regularidade para com as Fazenda federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6 – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.3.7 – Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou suprimidos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4 – Qualificação Técnica

8.4.1 – Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1.1 – Certidão de Registro ou Inscrição de Regularidade de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física (responsável técnico) no Conselho de Engenharia e Agronomia/CREA ou órgão pertinente, renovável periodicamente, conforme sua validade na data da licitação.



8.4.1.2 – Indicação de **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou órgão pertinente, que seja detentor dos atestados de capacidade técnica.

8.4.2 – A Comprovação de vínculo do profissional prestador dos serviços poderá ser feita mediante apresentação de:

8.4.2.1 – Cópia de livro de registro de empregados e apontamento na CTPS.

8.4.2.2 – Contrato social vigente na data de abertura da licitação ou;

8.4.2.3 – Contrato de prestação de serviços técnicos de profissional autônomo.

8.4.3 – Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) pelo CREA ou órgão pertinente e acompanhado (s) da (s) CAT (s) (Certidão de Acervo Técnico) emitida(s) por CREA ou órgão pertinente, que comprove(m) ter(em) o(s) Responsável(is) Técnico(s) executado serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

8.4.4 – O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá (ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas características, quantidades e prazos (quando for o caso) e o nº da ART ou do Contrato.

8.4.5 – O(s) profissional (is) indicado(s) na forma supra deverá (ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.4.6 – Não serão aceitos atestados que configurem a autodeclaração.

8.4.7 – É vedada a utilização dos mesmos atestados por mais de um licitante.

8.4.8 – É vedada a indicação do mesmo responsável técnico por mais de um licitante.

8.4.9 – Se descumpridas as duas cláusulas anteriores, os licitantes envolvidos serão inabilitados.

8.4.10 – **A empresa deverá apresentar composição de custo do BDI e composição de administração local.**

8.4.11 – Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo mínimo de **45 % (quarenta e cinco)** do ITEM/GRUPO/LOTE. Tal medida é indispensável para garantir a escolha de licitante apto a executar adequadamente o objeto licitado, visto que os requisitos a seguir referem-se a parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, justificando-se pelo fato de que a experiência comprovada em serviços similares assegura a capacidade técnica do licitante, reduzindo riscos de inadimplemento contratual e garantindo a eficiência, a qualidade e a continuidade da execução, especialmente em contratos que envolvam elevado grau de especialização e complexidade operacional.

8.4.11.1 – Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.4.11.1.1 - Prova de capacidade técnico-operacional: comprovada por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

8.4.11.1.1.1 – Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais – **quantidade igual ou superior a 35.834,31 T.**



8.4.11.1.1.2 – Serviço de transporte de resíduos para destinação final em aterro sanitário - **quantidade igual ou superior a 1.983.317,41 T/KM.**

8.4.11.1.1.3 – Serviço de varrição de ruas e logradouros – **quantidade igual ou superior a 11.490,65 KM.**

8.4.11.1.2 – **Prova de capacidade técnico-profissional** será comprovada mediante apresentação de certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU ou órgão pertinente de região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

8.4.11.1.2.1 – Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais – **quantidade igual ou superior a 35.834,31 T.**

8.4.11.1.2.2 – Serviço de transporte de resíduos para destinação final em aterro sanitário – **quantidade igual ou superior a 1.983.317,41 T/KM.**

8.4.11.1.2.3 – Serviço de varrição de ruas e logradouros – **quantidade igual ou superior a 11.490,65 KM.**

8.4.12 – Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

8.4.13 – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.4.14 – Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA/CAU ou órgão pertinente, o registro no CREA/CAU ou órgão pertinente terá que ser obrigatoriamente de atividades pertinentes ao objeto licitado.

8.4.15 – A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

8.4.16 – As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

8.4.17 – Serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços semelhantes na qualificação técnica, desde que realizados em condições e características compatíveis com o objeto desta licitação.

8.4.18 – Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal. A citação do responsável técnico no mesmo documento comprobatório do registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente; o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura. Caso o licitante se sagre vencedor do certame. O(s) profissional (is) indicado(s) na forma supra, deverá (ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



8.4.19 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.4.20 – A empresa deverá apresentar uma declaração de que os valores ofertados são exequíveis conforme modelo abaixo que será apresentado como anexo no Edital:

8.4.20.1 – DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

.....(Nome da Empresa) sediada na..... (Endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob o número..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA a exequibilidade da proposta para executar os serviços nas condições exigidas no respectivo documento de referência.

Ribeirão das Neves,de.....de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa) (nome legível, RG e CPF do signatário).

8.4.21 – Obs.: O preenchimento desta declaração será necessário, sob pena de desclassificação. A identificação das propostas inexequíveis é disciplinada pelo inciso III do artigo 59º da Lei 14.133/21

8.4.22 – Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

8.4.22.1 – III – Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.4.23 – A forma de identificação altera conforme o objeto da licitação, ou seja, uma metodologia para as licitações de obras e serviços de engenharia e outra para as demais segmentações.

8.4.24 – Serão consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

8.4.25 – Se a proposta vencedora apresentar um desconto superior a 25% em relação ao valor estimado na planilha orçamentária, a Administração solicitará à empresa uma demonstração detalhada de como planeja viabilizar a execução dos serviços. Essa solicitação tem o objetivo de garantir que a proposta seja exequível, assegurando que a empresa possui capacidade técnica, operacional e financeira para cumprir o contrato, mantendo os padrões de qualidade e respeitando os prazos estabelecidos.

8.5 – Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta

8.5.1 – A proposta de preços deverá conter:

8.5.1.1 – Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.5.1.2 – Modalidade e número da licitação;

8.5.1.3 – Especificação sucinta do objeto licitado;

8.5.1.4 – Valor global do serviço, discriminando o valor mensal/unitário e total;

8.5.1.4.1 – O valor mensal/unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.5.1.4.2 – O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.



8.5.1.4.2.1 – Quando a divisão do valor total/global pela quantidade de meses /quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/ lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.5.1.5 – Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 55, de 2023 e na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

9.1.2 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.3 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.1.4 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.5 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.6 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.7 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.9 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.10 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.11 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.1.11.1 – O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.11.2 – Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.11.3 – Multa pela conduta do licitante, por qualquer das infrações, observando as disposições do Termo de Referência;

9.1.11.4 – Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.11.5 – Multa compensatória de 10% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da Contratada;

9.1.12 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.



9.1.12.1 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.12.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.1.13 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.1.14 - Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.1.15 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.1.16 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.1.17 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.1.18 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.19 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.1.19.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.1.19.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.1.19.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.1.19.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.1.19.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.1.20 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

9.1.21 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



9.1.22 – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

9.1.23 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.24 – Todas as infrações serão informadas à CONTRATADA por meio de notificação do gestor ou fiscal com o respectivo enquadramento no contrato.

9.1.25 – Depois de decorrido o prazo estabelecido na notificação, o gestor CONTRATANTE emitirá e encaminhará à autoridade competente parecer sobre a defesa apresentada pela CONTRATADA, opinando pela aplicação ou não de penalidade.

9.1.26 – Caso opte pela aplicação da penalidade de multa, o gestor fará constar em seu parecer o valor a ser cobrado, com respectiva memória de cálculo.

9.1.27 – Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.1.28 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas por graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
RAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,3% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

9.1.29 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.1.30 – Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

9.1.31 – As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente da Secretaria Municipal de Obras do Município de Ribeirão das Neves – MG, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O custo estimado total da contratação é de **R\$59.632.361,51 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, conforme valores apostos na planilha orçamentária em anexo.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2025-2028

11.1 – As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

- 09.002.15.452.109. 2191 – Operacionalização dos serviços de limpeza pública – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica – Despesa 522 – Fonte 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

11.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

12.1 – A responsável pela Fiscalização bem como pelo acompanhamento dos serviços serão:

Gestor: Jose Mudesto Brum – Matrícula: 515626 – Secretária Municipal de Obras.

Fiscal Técnico: Natália de Amorim Teixeira Nascimento – Matrícula: 515631 – Secretária Municipal de Obras.

Fiscal Administrativo: Lizandro Sávio Monteiro de Carvalho – Matrícula: 515629 – Secretária Municipal de Obras.

12.2 – Os responsáveis poderão ser contatados através do e-mail ou telefone de contato:

slu.smo@ribeiraodasneves.mg.gov.br e do telefone (31) 3627-6949.

13 – INTEGRAM O PRESENTE TERMO O(S) SEGUINTE(S) ANEXO(S):

a) **Anexo I:** Projeto Básico;

2. Ribeirão das Neves, 22 de maio de 2025.

Stéfanie Marie Alves de Oliveira
Coordenadora de Gestão de Contratos
Matrícula 515749

Lívia Paula de Castro Rodrigues
Gerente de Processos Administrativos
Matrícula 20206

André Alexandre da Silva Motta
Secretário Municipal de Obras

ANEXO II



PROJETO BÁSICO

Nota Explicativa: Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução Inciso XXV do Art. 6º da Lei 14.133/21.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

1.1 – Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais

1.1.1 – Definição dos Serviços:

1.1.1.1 – Para os fins desta licitação, a coleta de resíduos domiciliares e comerciais compreende o recolhimento de resíduos comuns ou detritos, depositados regularmente ou definição ocasional em vias e logradouros públicos. Esses resíduos se originaram de estabelecimentos públicos, institucionais, comércio e residências, acondicionados em sacos plásticos ou recipientes com capacidade máxima de 100 (cem) litros. Após a coleta, os resíduos serão direcionados ao local de destino final designado pela CONTRATANTE.

1.1.2 – Execução dos Serviços:

1.1.2.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta domiciliar nas vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida.

1.1.2.2 – A coleta regular dos resíduos domiciliares será executada com veículos compactadores e deverá apresentar frequência conforme rotas estabelecidas no ETP e no **anexo II – MAPA DAS ROTAS USUAIS DOS VEÍCULOS COLETORES**.

1.1.2.3 – Para fins de coleta regular, serão considerados Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) aqueles provenientes de atividades domésticas em residências urbanas e rurais (resíduos domiciliares), bem como de atividades comerciais e industriais, desde que apresentem características semelhantes às domiciliares. Também estão incluídos os resíduos resultantes da varrição do município, desde que estejam devidamente acondicionados em embalagens plásticas, tonéis de 1000 litros, no sistema porta a porta ou depositados em contêineres, em conformidade com as normas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1.1.2.4 – Os entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de árvores em áreas públicas ou grandes jardins, resíduos decorrentes de mudanças de domicílio ou reformas de estabelecimentos comerciais, bem como colchões e móveis que excedam 50 (cinquenta) quilos, não se enquadram na definição de resíduos sólidos sujeitos a recolha obrigatória. Nesses casos, o próprio gerador é responsável por encaminhar os resíduos ao destino final adequado.

1.1.2.5 – Quando o volume dos resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos comerciais, institucionais e de prestação de serviços excederem a 100 (cem) litros diários por estabelecimento, a CONTRATADA deverá enviar comunicação à CONTRATANTE para as devidas providências.

1.1.2.6 – Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente ou com veículo reduzido, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor.

1.1.2.7 – O recolhimento dos resíduos domiciliares deverá ser realizado diretamente em todos os imóveis. O recolhimento dos sacos plásticos ou recipientes com resíduos será efetuado apenas se estes estiverem devidamente dispostos na via pública, de acordo com o horário e dias estabelecidos nas rotas de coleta.



1.1.2.8 - A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, independentemente do tipo de recipiente utilizado para o seu acondicionamento. Além disso, deverá informar os munícipes sobre as exigências legais e, em caso de reincidência, comunicar o ocorrido à fiscalização da CONTRATANTE para as devidas providências.

1.1.2.9 - Nas áreas onde a coleta ocorra em dias alternados, o intervalo entre duas coletas consecutivas não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas. Caso isso ocorra, a CONTRATADA será responsável por realizar a coleta, mesmo em feriados civis e religiosos, garantindo a continuidade do serviço.

1.1.2.10 - Cada equipe responsável pela coleta dos resíduos domiciliares deverá ser composta, no mínimo, por: 01 (um) caminhão coletor compactador, 01 (um) motorista e, pelo menos, 03 (três) coletores por veículo, além das ferramentas e utensílios necessários para a execução eficiente do serviço. O número total de equipes será definido pela Licitante, com base na proposta técnica final, considerando os índices de produtividade e as rotas estabelecidas.

1.1.2.11 - Os trabalhadores responsáveis pela coleta e transporte dos resíduos deverão ser devidamente instruídos para garantir a execução do serviço com qualidade. Além disso, deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho devidamente equipados e uniformizados.

1.1.2.12 - Os trabalhadores deverão ser orientados sobre a proibição de comportamentos ruidosos ou qualquer atividade que possa perturbar os cidadãos durante a execução do serviço.

1.1.2.13 - Os serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares deverão ser executados de segunda-feira a sábado.

1.1.2.14 - Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, depositando-os cuidadosamente no veículo coletor, de modo a evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.

1.1.2.15 - Quando o munícipe apresentar resíduos para coleta em recipientes reutilizáveis, estes deverão ser completamente esvaziados, com precaução para não danificá-los. Após o esvaziamento, o recipiente deverá ser devolvido ao ponto de origem pelos coletores.

1.1.2.16 - Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura.

1.1.2.17 - Os resíduos domiciliares depositados pelos munícipes nas vias públicas, que tenham sido derrubados dos recipientes por qualquer motivo, ou que caiam durante o processo de coleta, deverão ser varridos e recolhidos.

1.1.2.18 - É terminantemente proibido transferir o conteúdo de um recipiente para outro, atirá-los de um coletor para outro, ou devolvê-los ao passeio ou à praça de carga do veículo coletor.

1.1.2.19 - Caso os resíduos sejam apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções para evitar o rompimento dos mesmos antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derramamento de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.

1.1.2.20 - Durante o transporte dos resíduos, a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções para evitar o transbordamento na praça de carga do veículo para a via pública. Caso isso ocorra, os resíduos deverão ser imediatamente varridos e recolocados no compactador.

1.1.2.21 - Durante o deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão permanecer completamente fechadas, sendo permitido abri-las apenas durante a execução da coleta.

1.1.2.22 - É expressamente proibida a permanência de resíduos no interior do equipamento coletor de um dia para outro, exceto em caso de pane ou outro incidente com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização.

1.1.2.23 - Todos os veículos coletores carregados deverão ser pesados.



1.1.2.24 – Caso haja aumento dos resíduos a serem recolhidos, em decorrência do crescimento populacional, do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outra ocorrência não prevista, a Órgão poderá solicitar à CONTRATADA o aumento do número de viagens, de veículos coletores ou de pessoal necessário para a execução dos serviços, mediante aditivo contratual, respeitando os limites legais.

1.1.3 – Veículos e Outros Equipamentos:

1.1.3.1 – Os veículos automotores e os equipamentos apresentados pela CONTRATADA para a realização dos serviços deverão ser adequados e estarem disponíveis em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis dos veículos e o conjunto em perfeitas condições de operação.

1.1.3.2 – As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA, desde que observadas às exigências e condições expressas no edital e seus anexos.

1.1.3.3 – Os veículos deverão possuir carrocerias especiais do tipo compactador para coleta e transporte de resíduos, fechadas e estanques para evitar o derramamento de líquidos nas vias públicas, e equipadas com mecanismo de descarga automático.

1.1.3.4 – A capacidade da caçamba do veículo compactador deverá ser igual ou maior a 15m³.

1.1.3.5 – A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 18 (dezoito) veículos compactadores para a execução do plano de trabalho de coleta e transporte de resíduos domiciliares, além de 02 (dois) veículos compactadores como reserva técnica.

1.1.3.6 – O número e a especificação técnica dos veículos poderão ser alterados mediante justificativa fundamentada e aprovação da contratante.

1.1.3.7 – Para o início da operação, a frota de veículos coletores e equipamentos deverá ter, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação. Durante a execução do contrato, nenhum veículo coletor ou equipamento poderá ter idade superior a 5 (cinco) anos.

1.1.3.8 – Os veículos coletores deverão estar equipados com sinalização conforme a legislação de trânsito vigente.

1.1.3.9 – A pintura dos veículos e equipamentos deverá seguir obrigatoriamente as cores e dizeres padrão determinados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da Ordem de Início dos Serviços, para adequar sua frota a esses padrões de pintura.

1.1.3.10 – Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas. Ressalta-se nessa exigência:

Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;

Perfeito estado de conservação da pintura;

Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora ou carroceria, com produtos específicos para este fim.

1.1.3.11 – Além das placas regulamentares, os veículos devem exibir as indicações necessárias para identificação da CONTRATADA e um telefone para reclamações, conforme o modelo padronizado pela CONTRATANTE.

1.1.3.12 – A CONTRATADA deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número de telefone deverá estar visível em todos os equipamentos.

1.1.3.13 – Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites legais de emissão de poluentes e ruídos.



1.1.3.14 – Todos os veículos coletores deverão possuir sistema de rastreamento remoto, ao qual a CONTRATANTE terá livre acesso.

1.1.3.15 – A exploração de publicidade nos veículos, equipamentos ou uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços será permitida mediante autorização. Deverão constar apenas dizeres ou símbolos autorizados pela CONTRATANTE.

1.1.3.16 – A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a substituição de qualquer veículo ou equipamento que não atenda às exigências dos serviços.

1.1.3.17 – A CONTRATADA deverá manter junto à CONTRATANTE um cadastro permanente e atualizado dos veículos e equipamentos, sendo vedada a substituição sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

1.1.3.18 – A CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata dos equipamentos que estiverem em manutenção preventiva ou avariados.

1.1.3.19 – Todos os veículos coletores deverão conter um prefixo operacional, que constará nos relatórios de atividades e de pesagem.

1.1.4 – Planejamento, Frequência e Horário:

1.1.4.1 – Os serviços de coleta de resíduos domiciliares deverão ter início e fim conforme estabelecidos nas rotas do (ETP) e anexo II.

1.1.4.2 – A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da Ordem de Serviço, para realizar o realinhamento do seu projeto de coleta, caso necessário, e apresentá-lo para a aprovação da CONTRATANTE. O projeto deverá conter a demarcação dos setores, o número, a frequência e o turno da coleta.

1.1.4.3 – Em caso de implantação ou alteração dos planos de trabalho a CONTRATADA deverá dar ciência prévia aos munícipes dos locais e horários da realização dos mesmos. A comunicação deverá ser feita através de impressos, cuja confecção correrá a expensas da CONTRATADA e seu modelo deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

1.1.4.4 – A CONTRATANTE poderá promover a devida divulgação das rotas de coleta, informando os munícipes sobre a necessidade de alocar os sacos plásticos em locais adequados nas vias públicas, respeitando os horários de coleta estabelecidos, sob pena de não terem seus resíduos recolhidos.

1.1.5 – Quantidade:

1.1.5.1 – Quantidade mensal média da coleta de resíduos sólidos urbanos: 5.926,12 toneladas.

1.1.6 – Medição:

1.1.6.1 – A medição dos serviços será realizada por tonelada coletada e transportada, com comprovação da destinação final por meio do ticket emitido pelo destinador final licenciado.

1.1.6.2 – Dimensionamento: Conforme rotas delimitadas no ETP e anexo II.

1.2 – Serviços de transporte de resíduos para a destinação final em aterro sanitário

1.2.1 – O serviço de transporte de resíduos para destinação final em aterro sanitário compreende o encaminhamento dos resíduos coletados ao aterro indicado pela CONTRATANTE, para pesagem e destinação final.

1.2.2 – Execução dos serviços:

1.2.2.1 – Os serviços de transporte de resíduos deverão ser realizados de segunda a sábado.

1.2.2.2 – Durante o transporte dos resíduos, a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções necessárias para evitar o transbordamento na área de carga do veículo para a via pública. Caso ocorra, os resíduos deverão ser imediatamente varridos e recolocados no compactador.



1.2.2.3 – Durante o deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão permanecer completamente fechadas, sendo permitida a abertura apenas durante a execução da coleta.

1.2.2.4 – É expressamente proibida a permanência de resíduos no interior do equipamento coletor de um dia para o outro, exceto em caso de pane ou outro incidente com o veículo, situação que deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização

1.2.2.5 – Todos os veículos coletores, quando carregados, deverão ser pesados.

1.2.2.6 – Em caso de aumento dos resíduos a serem recolhidos, seja por crescimento populacional, expansão do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou qualquer outra ocorrência não prevista, ou em caso de aumento da distância média de transporte (DMT) devido à alteração do local de disposição final, o ÓRGÃO poderá solicitar à CONTRATADA o aumento do número de viagens, de veículos coletores ou de pessoal necessário para a execução dos serviços, ou reajustar o DMT considerado, mediante aditivo contratual, respeitando os limites legais.

1.2.3 - Veículos e Outros Equipamentos:

1.2.3.1 – Os veículos automotores e equipamentos utilizados pela CONTRATADA na prestação dos serviços deverão ser adequados e estar disponíveis em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis dos veículos e o conjunto em perfeitas condições de operação.

1.2.3.2 – As marcas, modelos e outras características dos veículos propostos para a prestação dos serviços são de livre escolha da CONTRATADA, desde que atendam às exigências e condições estabelecidas.

1.2.3.3 – Os veículos deverão ser equipados com carrocerias compactadoras, fechadas e estanques, para transporte de resíduos, a fim de evitar o derramamento de líquidos nas vias públicas, e dispor de mecanismo de descarga automática.

1.2.3.4 – Para a execução do plano de trabalho de coleta e transporte de resíduos domiciliares, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 18 (dezoito) veículos compactadores, além de 02 (dois) veículos compactadores para reserva técnica.

1.2.3.5 – O número de veículos e suas especificações técnicas poderão ser alterados mediante justificativa fundamentada e aprovação da contratante

1.2.3.6 – Para o início da operação, a frota de veículos coletores e equipamentos deverá ter, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação. Durante toda a execução do contrato, nenhum veículo coletor ou equipamento poderá exceder essa idade.

1.2.3.7 – Os veículos deverão estar equipados com sinalização conforme a legislação de trânsito vigente.

1.2.3.8 – A pintura dos veículos e equipamentos deverá seguir obrigatoriamente as cores e os padrões visuais determinados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da Ordem de Início dos Serviços, para adequar sua frota aos padrões de pintura estabelecidos.

1.2.3.9 – Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas. Ressalta-se nessa exigência:

Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro

Perfeito estado de conservação da pintura

Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora ou carroceria, com produtos específicos para este fim.

1.2.3.10 – Além das placas regulamentares, os veículos deverão exibir as indicações necessárias para identificação da CONTRATADA e um telefone para reclamações, seguindo o modelo padronizado pela CONTRATANTE.



1.2.3.11 – A CONTRATADA deverá implementar e manter um serviço de atendimento ao cliente, com número de telefone visível em todos os equipamentos.

1.2.3.12 – Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites legais de emissão de ruídos e poluentes.

1.2.3.13 – Todos os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento remoto, ao qual a CONTRATANTE terá acesso irrestrito.

1.2.3.14 – A veiculação de publicidade nos veículos, equipamentos ou uniformes dos funcionários envolvidos na execução dos serviços será permitida mediante autorização da CONTRATANTE, que definirá os dizeres ou símbolos permitidos.

1.2.3.15 – A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a substituição de veículos ou equipamentos que não atendam às exigências dos serviços.

1.2.3.16 – A CONTRATADA deverá manter um cadastro atualizado dos veículos e equipamentos junto à CONTRATANTE, sendo vedada a substituição sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

1.2.3.17 – A CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata dos equipamentos em manutenção preventiva ou avariados.

1.2.3.18 – Todos os veículos deverão possuir um prefixo operacional, que será registrado nos relatórios de atividades.

1.2.4 - Quantidade

1.2.4.1 – A quantidade mensal estimada para o transporte de resíduos de qualquer natureza é de 367.281,00 txkm.

1.2.5 - Medição

1.2.5.1 – A medição do serviço será realizada com base no peso do material transportado, comprovado pelo ticket emitido pelo destinador final licenciado, e na distância percorrida até o aterro, comprovada por relatório gerado a partir dos dados do GPS instalado no veículo.

1.2.5.2 – Dimensionamento: conforme rotas delimitadas no ETP e anexo II.

1.3 – Carga e transporte de entulho para destinação final

1.3.1 – A operação de coleta de entulho, realizada com o auxílio de caminhões, retroescavadeiras e caçambas estacionárias, garante a remoção eficiente de materiais diversos de locais designados pelo contratante, culminando no transporte e descarte adequado no destino final.

1.3.2 - Execução dos serviços:

1.3.2.1 – Os serviços serão realizados de acordo com solicitação expressa da CONTRATANTE, sendo frequentes nos seguintes casos:

1.3.2.1.1 – Em locais de descarte irregular e frequente de lixo, conhecidos como "pontos viciados".

1.3.2.1.2 – Em áreas afetadas por deslizamentos de terra.

1.3.2.2 – A CONTRATADA será responsável por fornecer todo o ferramental, equipamentos, utensílios e materiais necessários, em conformidade com as quantidades mínimas estabelecidas no dimensionamento.

1.3.2.3 – Todo o pessoal envolvido na execução dos serviços deverá estar devidamente uniformizado e equipado com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários.

1.3.2.4 – A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado ou negligente dos procedimentos de execução dos serviços.

1.3.2.5 – A periodicidade do serviço será determinada em função das demandas do Município.



1.3.2.6 – A execução dos serviços de coleta em feriados e pontos facultativos não acarretará custo adicional ao Município.

1.3.2.7 – São considerados implementos obrigatórios: pás, vassouras e cones para a limpeza da área ao redor da caçamba durante a coleta.

1.3.2.8 – A composição contempla a utilização de caminhões basculantes para o transporte, a locação de caçambas, o uso de pá carregadeira para a realização da carga, bem como o emprego de caçambas estacionárias, além da mão de obra necessária para operar o maquinário e os veículos, incluindo serventes para o manuseio do material, quando possível.

1.3.3 - Veículos e outros equipamentos:

1.3.3.1 – Os veículos automotores e equipamentos a serem utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços deverão ser adequados e estar disponíveis em perfeitas condições de operação, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis dos veículos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

1.3.3.2 – As marcas, modelos e demais características dos veículos propostos para a execução dos serviços ficam a critério da CONTRATADA, desde que atendam às exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.3.3.3 – Os veículos deverão ser equipados com carrocerias basculantes, dotadas de mecanismo de descarga automática.

1.3.3.4 – Para a execução do plano de trabalho de coleta e transporte de resíduos da construção civil, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) veículos em operação, 1 (um) veículo reserva e uma pá carregadeira.

1.3.3.5 – A quantidade de veículos e suas especificações técnicas poderão ser alteradas mediante justificativa fundamentada e aprovação da contratante.

1.3.3.6 – Para o início da operação, a frota de veículos coletores e equipamentos não poderá ter mais de 5 (cinco) anos de fabricação. Durante a execução do contrato, a idade máxima dos veículos coletores e equipamentos será de 5 (cinco) anos.

1.3.3.7 – Os veículos deverão estar equipados com dispositivos de sinalização em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

1.3.3.8 – A pintura dos veículos e equipamentos deverá seguir rigorosamente as cores e padrões visuais definidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da Ordem de Início dos Serviços, para adequar toda a sua frota aos padrões de pintura estabelecidos.

1.3.3.9 – Os veículos, incluindo as unidades reservas, deverão ser mantidos em perfeitas condições operacionais:

1.3.3.9.1 – Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro.

1.3.3.9.2 – Perfeito estado de conservação da pintura

1.3.3.9.3 – Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba carroceria, com produtos específicos para este fim.

1.3.3.10 – Os veículos devem exibir, além das placas regulamentares, a identificação da CONTRATADA e um telefone para reclamações, seguindo o modelo padronizado pela CONTRATANTE.

1.3.3.11 – A CONTRATADA deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, com número de telefone visível em todos os equipamentos.

1.3.3.12 – Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites legais de emissão de ruídos e poluentes.



1.3.3.13 – Todos os veículos deverão possuir sistema de rastreamento remoto, com livre acesso para a CONTRATANTE.

1.3.3.14 – A exploração de publicidade nos veículos, equipamentos ou uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços será permitida mediante autorização da CONTRATANTE, que definirá os dizeres ou símbolos permitidos.

1.3.3.15 – A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a substituição de veículos ou equipamentos que não atendam aos requisitos dos serviços.

1.3.3.16 – A CONTRATADA deverá manter um cadastro atualizado de veículos e equipamentos junto à CONTRATANTE, sendo vedada a substituição sem prévia autorização desta.

1.3.3.17 – A CONTRATADA deverá substituir imediatamente os equipamentos em manutenção preventiva ou avariados.

1.3.3.18 – Todos os veículos deverão possuir um prefixo operacional, o qual deverá ser incluído nos relatórios de atividades.

1.3.3.19 – As caçambas estacionárias deverão ter capacidade volumétrica de 5m³.

1.3.3.20 – O ÓRGÃO determinará a localização das caçambas, visando expandir a coleta desse tipo de resíduo.

1.3.4 - Medição:

1.3.4.1 – O serviço será medido por tonelada de resíduo coletado e transportado até a destinação final, comprovado pelo ticket emitido pelo receptor.

1.3.5 - Dimensionamento:

7.3.5.1 – Foi considerado um valor máximo estimado de coleta mensal de 1.430,76 toneladas.

1.4 – Equipe de Multitarefa

1.4.1 – Definição:

1.4.1.1 – O serviço de equipe multitarefa consiste na remoção e descarte de materiais volumosos diversos (restos de móveis, resíduos de áreas públicas e institucionais, entulho de obras), limpeza de áreas afetadas por enchentes (raspagem), capina, roçada, varrição e mutirões de limpeza em locais planejados ou determinados pela CONTRATANTE.

1.4.2 – Execução dos serviços:

1.4.2.1 – Os serviços serão realizados de acordo com solicitação expressa da CONTRATANTE, sendo frequentes nos seguintes casos:

1.4.2.1.1 – Em locais de descarte frequente de lixo, conhecidos como "pontos viciados".

1.4.2.1.2 – Em locais de eventos festivos e culturais.

1.4.2.1.3 – A desobstrução de galerias e canais de drenagem, mediante coleta emergencial de resíduos.

1.4.2.1.4 – Entre outras atividades eventuais solicitadas pela CONTRATANTE.

1.4.2.2 – Para cada equipe, a CONTRATANTE deverá disponibilizar, um caminhão carroceria, 6 auxiliares de coleta, três serventes (gari varredor), um servente (capinador), um banheiro químico, placas para sinalização de obras em cavalete, cones para canalização e trânsito, um veículo leve e combustível (gasolina). O veículo leve será necessário para suporte às necessidades gerais, como transporte de placas e cones, além de ser utilizado para demandas menores, que possam ser executadas de forma eficaz por um único operador.



1.4.2.3 – Todo o pessoal envolvido deverá estar uniformizado e equipado com todos os EPIs necessários para a execução dos serviços.

1.4.2.4 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado ou negligente dos procedimentos de execução dos serviços.

1.4.2.5 – A frequência do serviço será determinada conforme as necessidades do Município.

1.4.2.6 – Inicialmente, será contratado 02 (duas) equipes, podendo a CONTRATANTE ampliar o número de equipes por meio de Ordem de Serviço. Os serviços deverão ser executados em turno diurno, com jornada de trabalho de 44 horas semanais.

1.4.3 - Medição:

1.4.3 – O serviço será medido por equipe/mês disponibilizada pelo Órgão para a realização dos serviços multitarefa/diversos, com comprovação por meio de relatório fotográfico da atividade ou outra forma acordada entre as partes.

1.4.4 - Dimensionamento:

1.4.4.1 – A quantidade mensal estimada a ser disponibilizada é de 02 (duas) equipes por mês.

1.5 - Varrição de vias e logradouros públicos

1.5.1 - Definição:

1.5.1.1 – A varrição de vias e logradouros públicos consiste na limpeza manual ou mecanizada, coleta e ensacamento de resíduos em vias e logradouros públicos, abrangendo a remoção de resíduos sólidos soltos ao longo das sarjetas, contada a partir da face vertical dos meios-fios (guias), e a coleta de resíduos sólidos nos passeios.

1.5.2 - Execução dos serviços:

1.5.2.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE um plano de trabalho complementar, especificando as ruas a serem varridas, o número de varredores e/ou equipamentos utilizados e a frequência dos serviços, em conformidade com as determinações da CONTRATANTE.

1.5.2.2 – A CONTRATADA deverá manter os serviços de varrição, esvaziamento de cestos de lixo em vias públicas e limpeza de resíduos provenientes de eventos em logradouros públicos.

1.5.2.3 – Os serviços de varrição deverão ser executados em ambos os lados das vias e logradouros públicos, utilizando-se carrinhos de coleta com sacos plásticos resistentes para evitar o derramamento de resíduos, os quais serão posteriormente recolhidos pelos veículos de coleta domiciliar.

1.5.2.4 – Em nenhuma circunstância, a CONTRATADA poderá desviar as equipes de varrição para a execução de outros serviços.

1.5.2.5 – Todos os resíduos das vias e logradouros públicos, incluindo os resultantes dos serviços, deverão ser coletados e transportados para o ponto de concentração, sem obstruir o tráfego de veículos ou pedestres.

1.5.2.6 – A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários, em quantidade suficiente para o desempenho adequado dos trabalhos, utilizando os processos de limpeza mais modernos e apropriados.

1.5.2.7 – O Órgão poderá, a seu critério, alterar o número de varrições nas vias e logradouros públicos do Plano de Trabalho de Varrição, com pagamento proporcional aos serviços executados e respeitando os limites legais de acréscimo contratual.

1.5.2.8 – A equipe de varrição será composta por varredores e utilizará os utensílios/ferramentas necessários para a realização dos trabalhos, ou equipamentos mecânicos específicos, conforme planejamento da CONTRATANTE.



1.5.2.9 – Os trabalhadores responsáveis pela varrição deverão ser instruídos sobre a execução qualificada do serviço, apresentando-se nos locais e horários de trabalho devidamente equipados e uniformizados.

1.5.2.10 – Os serviços de varrição serão executados de segunda a sábado, com frequência e horários a serem definidos pela CONTRATANTE.

1.5.2.11 – A varrição deverá ser diária na região central e alternada nas demais regiões.

1.5.2.12 – Os serviços serão executados conforme as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE.

1.5.3 - Medição:

1.5.3.1 – A medição dos serviços de varrição será realizada por quilômetro de sarjeta efetivamente varrido, comprovado por meio de relatório fotográfico ou outro método acordado entre as partes.

1.5.3.2 – Em grandes áreas como calçadões, praças, estacionamentos, terminais de ônibus e outras, onde a varrição abranger a totalidade da área, a medição dos serviços considerará 0,6 m de sarjeta para cada 2,00 m² varridos.

1.5.4 - Dimensionamento:

1.5.4.1 – A quantidade mensal estimada é de 2.127,90 km de sarjeta varrida.

1.6 – Limpeza de margens de córregos

1.6.1 - Definição:

1.6.1.1 – A limpeza e desobstrução manual e mecanizada de córregos compreendem o corte da vegetação marginal, com a preservação do ecossistema e da mata ciliar.

1.6.2 - Execução dos Serviços:

1.6.2.1 – A limpeza manual de córregos deverá incluir o corte da vegetação rasteira (mato, ervas, etc.) nas margens, em uma faixa mínima de 1,50 m em cada lado.

1.6.2.2 – A empresa deverá dispor de miniescavadeira sobre esteiras e escavadeira hidráulica de braço longo, além das ferramentas de trabalho necessárias, e utilizar a mão de obra de, pelo menos, dois serventes por frente de serviço.

1.6.2.3 – A equipe trabalhará em horário normal, cumprindo a jornada de 44 horas semanais.

1.6.2.4 – Os resíduos gerados nos serviços de limpeza especial deverão ser coletados em até 24 horas, sendo a CONTRATADA responsável por seguir o dimensionamento mínimo.

1.6.2.5 – Todo o pessoal envolvido deverá estar uniformizado e equipado com todos os EPIs necessários para a execução dos serviços.

1.6.3 – Prazo de Início dos Serviços:

1.6.2.1 – Após a assinatura do contrato, os serviços serão iniciados mediante Ordem de Serviço específica emitida pela CONTRATANTE.

1.6.3 - Quantidade:

7.6.3.1 – Quantidade mensal: 2.373,33 metros.

1.6.4 - Medição:

1.6.4.1 – A medição do serviço será realizada por metro de margem de córrego efetivamente limpo, comprovada por acompanhamento do Órgão, relatório fotográfico ou outro método acordado entre as partes.

1.7 – Capina de vias e logradouros públicos



1.7.1 - Definição:

1.7.1.1 – Os serviços de capina consistem no corte e erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc.) em vias e logradouros públicos, na varrição dos locais capinados, na aglutinação e remoção dos resíduos para o destino final indicado pela CONTRATANTE.

1.7.2 - Execução dos serviços:

1.7.2.1 – Os serviços de capina serão executados em vias pavimentadas e não pavimentadas, conforme ordens de serviço específicas emitidas pela CONTRATANTE.

1.7.2.2 – Os resíduos provenientes da capina deverão ser removidos por caminhão basculante e/ou caminhão carroceria para o local de destinação final determinado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável pelo dimensionamento necessário, com base em sua experiência em serviços similares.

1.7.2.3 – Todo o pessoal envolvido deverá estar uniformizado e equipado com todos os EPIs necessários para a execução dos serviços.

1.7.2.4 – A contratada deverá implementar uma campanha educativa para incentivar os proprietários a manter a capina em frente às suas residências ou lotes. Essa prática prolongará a limpeza, otimizando os serviços de varrição e promovendo um ambiente urbano mais limpo e agradável.

1.7.2.5 – Os serviços de capina serão divididos em:

1.7.2.5.1 – Capina manual ou mecanizada em vias com pavimentação contínua de asfalto e/ou concreto.

1.7.2.5.2 – Capina manual ou mecanizada em vias com pavimentação poliédrica, de paralelepípedos ou similar, e em vias com pavimentação descontínua de asfalto ou concreto (vias com reparos de “tapa – buracos”).

1.7.2.6 – Em vias com pavimentação contínua de asfalto ou concreto e passeios de terra, a capina deve abranger 1,00 metro da extensão dos passeios, além de 1,00 metro ao longo das sarjetas. Essa largura será medida a partir da face vertical dos meios-fios (guias), tanto dos passeios quanto de eventuais canteiros centrais, em ambos os lados da via.

1.7.2.7 – Em vias com pavimentação contínua de asfalto ou concreto e passeios pavimentados, a capina deve abranger toda a extensão dos passeios, além de 1,00 metro ao longo das sarjetas. Essa largura será medida a partir da face vertical dos meios-fios (guias), tanto dos passeios quanto de eventuais canteiros centrais, em ambos os lados da via.

1.7.2.8 – Em vias com pavimentação poliédrica, de paralelepípedos, blocos de concreto (bloquetes, PAVIS, Unistein ou similares) e em vias com pavimentação descontínua de asfalto ou concreto, cujos passeios sejam pavimentados, a capina deve abranger toda a extensão dos passeios, além de 1,00 metro ao longo das sarjetas. Essa largura será medida a partir da face vertical dos meios-fios (guias), tanto dos passeios quanto de eventuais canteiros centrais, em ambos os lados da via.

1.7.2.9 – Em vias não pavimentadas, a capina deve abranger uma faixa de aproximadamente 2,00 metros, estendendo-se 1,00 metro a partir da parede externa das residências, em ambos os lados da via, conforme especificado na Ordem de Serviço correspondente.

1.7.2.10 – Quando as vias tiverem canteiros centrais e a capina for necessária, a medição dos serviços será feita pela extensão de cada pista, incluindo a capina do canteiro central.

1.7.2.11 – A contratante poderá solicitar a execução de serviços de capina em áreas diversas (praças, pátios, etc.). Nesses casos, a medição será realizada por área capinada, em metros quadrados, considerando o tipo de pavimentação.

1.7.2.12 – Durante a execução dos serviços de capina e roçada, é fundamental preservar integralmente a vegetação ornamental e paisagística plantada nos locais, independentemente de seu porte ou natureza.



1.7.2.13 – A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos danos causados àquela vegetação pela ação ou omissão de seus empregados operacionais, monitores de turma e/ou supervisores.

1.7.3 - Quantidade:

1.7.3.1 – Quantidade mensal estimada é de 20.833,08 m².

1.7.4 - Medição:

1.7.4.1 – A medição será realizada por metro quadrado (m²) da via efetivamente capinada, incluindo a remoção dos resíduos para o destino final indicado pela fiscalização.

1.7.4.2 – Em vias com canteiro central, a medição dos serviços de capina será feita pela extensão total das pistas, ou seja, a soma da extensão de cada pista individualmente.

1.7.4.3 – A medição dos serviços de capina em áreas diversas (praças, pátios, etc.) será realizada por metro quadrado (m²) da área efetivamente capinada, incluindo a remoção dos resíduos para o destino final indicado pela fiscalização.

1.7.4.4 – A comprovação deverá ser feita por meio de relatório fotográfico ou por outra forma acordada entre as partes.

1.8 – Roçada manual e mecanizada

1.8.1 - Definição:

1.8.1.1 – Os serviços de roçada abrangem o corte mecânico ou manual da vegetação, com o objetivo de reduzir a cobertura vegetal do solo ao mínimo necessário.

1.8.2 - Execução dos serviços:

1.8.2.1 – Os serviços de roçada serão executados mediante ordens de serviço específicas, emitidas pelo Órgão.

1.8.2.2 – Os resíduos provenientes da roçada deverão ser removidos por caminhão basculante ou caminhão carroceria e transportados para o local de destinação final determinado pela CONTRATANTE.

1.8.2.3 – A CONTRATADA será responsável por fornecer todo o ferramental, equipamentos, utensílios e materiais necessários, dimensionando-os de acordo com sua experiência em serviços de natureza similar.

1.8.2.4 – A contratada deverá disponibilizar no mínimo 18 roçadeiras costais para uso dos auxiliares na execução do serviço.

1.8.2.5 – O ferramental mínimo necessário inclui: 20 pás quadradas com cabo nº 4, 15.000 sacos plásticos verdes de 200 litros, 160 kits de lâminas, 32 foices (2 1/2 libras), 32.000 metros de nylon para roçadeira, 32 rastelos, 32 cones de sinalização, 10 cavaletes indicativos de obras/manutenção e 160 metros de tela protetora de guarda-corpo na cor de sinalização.

1.8.2.6 – Todo o pessoal envolvido deverá estar uniformizado e equipado com todos os EPIs necessários para a execução dos serviços.

1.8.2.7 – Utilizar-se-ão roçadeira costal portátil, trator com roçadeira mecânica e/ou foice, conforme a viabilidade técnica, a localização da área a ser trabalhada e a experiência da CONTRATADA.

1.8.3 - Quantidade:

1.8.3.1 – Quantidade mensal: 47.313,39 metros quadrados.

1.8.4 - Medição:

1.8.4.1 – Será por metro quadrado de área efetivamente beneficiada com os serviços de roçada manual e/ou mecânica, inclusive remoção dos resíduos para o destino final indicado pela fiscalização.



1.9 – Pintura de meios-fios:

1.9.1 - Definição:

1.7.1.1 – Define-se como serviço de pintura de meios-fios das vias públicas a limpeza e pintura dos meios-fios com a utilização de solução de cal hidratada e fixador.

1.9.2 - Execução dos serviços:

1.9.2.1 – A pintura dos meios-fios das vias públicas será realizada com cal hidratada (proporção 1:5) e fixador, após a conclusão dos serviços de capina, raspagem e varrição.

1.9.2.2 – Os serviços de pintura serão executados após a conclusão dos serviços de capina, raspagem e varrição dos locais.

1.9.2.3 – A execução será periódica, assim como a manutenção, seguindo um roteiro preestabelecido pela CONTRATANTE.

1.9.2.4 – A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e materiais necessários para o perfeito desempenho dos trabalhos.

1.9.2.5 – Os serviços serão executados conforme ordens de serviço específicas emitidas pela fiscalização.

1.9.2.6 – Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPIs necessários à execução dos serviços.

1.9.3 - Quantidade:

Quantidade mensal: 8,74 KM linear de meios fios pintados.

1.9.4 - Medição:

1.9.4.1 – A medição será realizada por metro linear de meio-fio efetivamente pintado, comprovada por relatório fotográfico ou outro método acordado entre as partes.

1.10 – Limpeza de boca de lobo

1.10.1 - Definição:

1.10.2.1 – A limpeza de boca de lobo compreende a desobstrução e recuperação dos dispositivos de drenagem, com a remoção dos resíduos para o destino final indicado pela CONTRATANTE.

1.10.2 - Execução dos serviços:

1.10.2.1 – A limpeza das bocas de lobo nas vias com sistema de drenagem será realizada mediante ordens de serviço específicas emitidas pelo Órgão.

1.10.2.2 – Os resíduos da limpeza das bocas de lobo deverão ser removidos por caminhão basculante ou carroceria e encaminhados ao local de destinação final determinado pela CONTRATANTE.

1.10.2.3 – A equipe estimada para a execução dos serviços é composta por 2 serventes e 1 caminhão basculante tipo toco com capacidade de 6m³.

1.10.2.4 – A CONTRATADA será responsável por todo o ferramental, equipamentos, utensílios e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo seu dimensionamento, com base em sua experiência em serviços similares.

1.10.2.5 – Todos os trabalhadores envolvidos deverão estar uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução dos serviços.

1.10.2.6 – A contratada deverá realizar campanha educativa para conscientizar os proprietários sobre a importância de manter as bocas de lobo limpas em frente às suas residências ou lotes. Essa prática



prolongará a eficácia da limpeza, valorizando os serviços de varrição e contribuindo para a manutenção da limpeza dos logradouros.

1.10.2.7 – A CONTRATANTE poderá solicitar a execução dos serviços de limpeza de boca de lobo em outras áreas, como praças e pátios.

1.10.2.8 – Durante a execução da limpeza das bocas de lobo, é fundamental preservar integralmente a vegetação ornamental e paisagística existente nos locais, independentemente de seu porte ou natureza.

1.10.2.9 – A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados à vegetação por ação ou omissão de seus empregados, supervisores ou monitores.

1.10.3 - Medição:

1.10.3.1 – Será por equipe efetivamente comprovada, juntamente com relatórios comprobatórios das unidades de boca de lobos desobstruídos e reconstituídas com os serviços de limpeza de boca de lobo, inclusive remoção dos resíduos para o destino final indicado pela fiscalização.

1.11 – Administração total dos serviços

1.11.1 – A gestão completa dos serviços inclui equipe e recursos para gerenciar o desenvolvimento das atividades.

1.11.2 – Dimensionamento:

1 engenheiro civil de obra pleno

4 encarregados geral de obras

1 apontador ou apropriador

1 almoxarife

2 serventes de obras (manobrista garagista)

2 serventes de obras (lavador de caminhão)

2 mecânicos de equipamentos pesados

2 auxiliares de mecânico

3 vigias diurno

3 vigias noturno

4 auxiliares de escritório

2 auxiliares de serviços gerais

1 técnico em segurança do trabalho

5 veículos populares motor 1.0 c/ ar e seguro sem combustível Gasolina Ficando assim demonstrado, os resultados que se almeja com a pretendida contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis bem como quanto aos benefícios empregados para promover melhoria da ambiência e para o adequado atendimento à população.

A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.



Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

2 – DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

2.1 – Local e horário da prestação do serviço

2.1.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1.1 – Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da ordem de serviço;

2.1.1.2 – Cronograma de realização do serviço: 12 (doze) meses, com início na emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente conforme art. 107 da Lei. 14.133/21, por se tratar de serviços de prestação contínua.

2.2 – Local e horário da prestação do serviço

2.2.1 – Os serviços serão prestados em todo o território municipal.

2.3 – Materiais a serem disponibilizados

2.3.1 – Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e de qualidade, promovendo sua substituição quando necessário, conforme quantitativos em planilha e memória de cálculo em anexo. Ficando a CONTRATADA responsável pela operação de todo sistema previsto neste Termo de Referência, excetuando as de responsabilidade da CONTRATANTE, assim como pela contratação de mão de obra necessária, e por todos os custos relacionados à manutenção, consumos, impostos, seguros e outras despesas correlatas à contratação.

2.4 – Rotinas a Serem Cumpridas

2.4.1 – A execução contratual observará as rotinas em anexo

2.4.1.1 – Anexo II – mapa das rotas usuais dos veículos coletores

2.4.1.2 – Anexo III – plano de varrição municipal

2.4.2 – Cabe destacar que as rotas dos anexos II e III poderão ser replanejadas e redefinidas para melhor atendimento da população, bem como melhor planejamento da empresa contratada, desde que as novas rotas sejam apresentadas a Secretaria Municipal de Obras e a Superintendência de Limpeza Urbana, para avaliação e aceitação da mesma.

3 – EXIGÊNCIA DE LAUDOS E/OU CERTIFICAÇÕES COMO REQUISITO TÉCNICO

3.1 – Não se aplica ao objeto.

4 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

4.1 – Das Obrigações da Contratada

4.1.1 – Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

4.1.2 – Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no item 1/Anexo I deste contrato.

4.1.3 – Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

4.1.4 – Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

4.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 4.1.6** – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 4.1.7** – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 4.1.8** – Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 4.1.9** – Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato.
- 4.1.10** – Manter equipe de trabalho suficiente para a execução dos serviços nos prazos estipulados pelo Município de Ribeirão das Neves;
- 4.1.11** – A contratada se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais, podendo ser fiscalizado por técnicos do município na prestação do serviço.
- 4.1.12** - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante procedente da prestação dos serviços do objeto deste contrato;
- 4.1.13** - Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada;
- 4.1.14** – Manter um preposto formalmente designado no local da prestação dos serviços com poderes para representar a empresa perante a Administração e resolver todas as questões relativas à execução dos serviços.
- 4.1.15** – Manter profissional com anotação de responsabilidade técnica pelos serviços prestados e manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 4.1.16** – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 4.1.17** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.18** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.19** – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.1.20** – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.21** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 4.1.22** – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.23** – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.24** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.25** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 4.1.26** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.1.27** – Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.28** – Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.29** – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.30** – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 4.1.31** – Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme art. 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 4.1.31.1** – O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 4.1.31.2** – Nos termos dos arts. 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber.
- 4.1.31.3** – Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 4.1.32** – Apresentar a matrícula CEI da obra no início da execução, bem como a baixa da mesma junto ao INSS ao término da obra, ficando condicionado o pagamento da última medição a apresentação da baixa.
- 4.1.33** – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.



4.1.34 – Os casos de infrações e crimes de trânsito serão de responsabilidade da parte que o motorista for vinculado, sendo que responderá civil e criminalmente por eles.

4.1.35 – Exigir que seus empregados executem os serviços devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

4.1.36 – Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes, vedado à empresa CONTRATADA o repasse a seus empregados dos custos de qualquer item de uniforme e seus complementos.

4.1.37 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

4.1.38 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

4.1.39 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

4.1.40 – Assegurar as práticas e os critérios de sustentabilidade, a contratada deverá manter o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.1.41 – Além das disposições contidas acima, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:

4.1.42 – Manter a CONTRATADA atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de coleta executado diariamente por cada veículo;

4.1.43 – Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

4.1.44 – Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

4.1.45 – Fornecer à CONTRATANTE, de modo mensal, planilhas de monitoramento para cada tipo de coleta, por veículo e por bairro, com os seguintes dados: Horário de início e término, peso coletado, distância percorrida, combustível consumido, despesas com manutenção dos veículos, despesas com pneus, setor, turno, equipe, e demais informações que a mesma determinar pertinente. As mesmas podem ser entregues em formas impressa e/ou digital.

4.1.46 – Fornecer mensalmente as informações relativas à folha de pagamento, GFIPs, recibos de auxílio alimentação e transporte, relatório de rastreamento dos caminhões para fins de liquidação dos pagamentos.

4.1.47 – Dispor acesso à fiscalização do contrato a todos os dispêndios financeiros referentes a despesas de manutenção da frota utilizada na execução do objeto, assim como o consumo de combustíveis, troca de pneus, revisões dos veículos, seguros, licenciamento e qualquer outra despesa quanto à frota.

4.1.48 – Toda equipe ou funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para cada tipo de serviço, como luvas, capas de chuva, coletes refletivos e bonés.

4.2 – Das Obrigações do Contratante

4.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da Secretaria Municipal de Obras, através da Superintendência de Limpeza Urbana.



- 4.2.2** – Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.3** – Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado.
- 4.2.4** – Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.
- 4.2.5** – Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Obras, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço;
- 4.2.6** – Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- 4.2.7** – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.2.8** – Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.
- 4.2.9** – Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 4.2.10** – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.2.11** – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.2.12** – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1** – A CONTRATADA deverá possuir garagem ou pátio para estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, e instalações adequadas para o atendimento de seu pessoal operacional, compatíveis com o número de funcionários.
- 5.2** – A CONTRATADA deverá implementar um sistema de manutenção e conservação para assegurar o funcionamento adequado de seus veículos e equipamentos, bem como a qualidade dos serviços de pintura, em conformidade com os padrões estabelecidos pela Administração Municipal.
- 5.3** – Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar para a Secretaria de Obras, sempre que solicitado pela Equipe Técnica, a partir da primeira Ordem de Serviço, 03 (três) veículos (sem motorista) com as seguintes características: fabricação de no máximo 01 (um) ano, em perfeito estado de funcionamento e conservação, motorização de no mínimo 1000 cm³ (cc), ar-condicionado, licenciados e com seguro total. A Licitante será responsável pela conservação e manutenção dos veículos, incluindo o pagamento de franquia em caso de sinistro, e pelo fornecimento de até 250 (duzentos e cinquenta) litros de combustível por mês para cada veículo.
- 5.4** – O veículo (sem motorista) mencionado será destinado exclusivamente à fiscalização dos serviços e/ou obras previstos neste Edital, sendo seu uso restrito aos técnicos participantes dos trabalhos.
- 5.5** – Os técnicos responsáveis pelos veículos assumirão total e incondicionalmente a responsabilidade por sua condução e, em caso de danos ou sinistros, responderão civil e criminalmente, com direito à defesa em



processo legal. Caso seja comprovado dolo, estarão sujeitos às sanções previstas no art. 482 da CLT, se aplicável.

5.6 – Existem contratações correlatas e interdependentes para os serviços deste objeto, como o tratamento de resíduos em aterro sanitário licenciado (já contratado), a fiscalização da contratada por verificador independente e o serviço de coleta seletiva (a serem contratados futuramente).

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 717/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 073/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2025



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2025-2028

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na
_____, nº _____ - Bairro _____, na
cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N.
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na
_____, nº _____ - Bairro _____, na
cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N.
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____, **INSTITUCIONAL:**
_____, doravante
denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **717/2025**, modalidade **Concorrência Eletrônica** nº. **073/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, NOS TERMOS DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO E CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Instrumento Convocatório do nº. 717/2025, Concorrência Eletrônica nº 073/2025**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$**. _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1. Medição e pagamento:



4.1.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento planilha de Medição com aferição dos quantitativos executados no período referente.

4.1.2 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.1.3 – Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.1.3 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.1.4 – A utilização do Instrumento de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.2 – Prazo de Faturamento/Pagamento

4.2.1 – O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do serviço na Secretaria Municipal de Obras, na Superintendência de Limpeza Urbana.

4.2.2 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.2.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada à execução do objeto do contrato pelo órgão contratante.

4.2.4 – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

4.2.1 – O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

4.2.6 – Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 – O contrato será reajustado anualmente, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$3. \quad R = \frac{V * (I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

5.2 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão acobertadas pelo(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s): 09.002.15.452.109. 2191 – Operacionalização dos serviços de limpeza pública. Ficha: 522/3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros. Pessoa jurídica – Fonte: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

6.2. O(s) crédito(s) relativo(s) ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será(ão) indicado(s) após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, e liberação correspondente, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 – Das Obrigações da Contratada

7.1.1 – Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

7.1.2 – Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no item 1/Anexo I deste contrato.

7.1.3 – Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

7.1.4 – Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

7.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.6 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.1.7 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.1.8 – Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.1.9 – Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato.

7.1.10 – Manter equipe de trabalho suficiente para a execução dos serviços nos prazos estipulados pelo Município de Ribeirão das Neves;

7.1.11 – A contratada se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais, podendo ser fiscalizado por técnicos do município na prestação do serviço.

7.1.12 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante procedente da prestação dos serviços do objeto deste contrato;

7.1.13 – Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada;



7.1.14 – Manter um preposto formalmente designado no local da prestação dos serviços com poderes para representar a empresa perante a Administração e resolver todas as questões relativas à execução dos serviços;

7.1.15 – Manter profissional com anotação de responsabilidade técnica pelos serviços prestados e manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.16 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.17 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.18 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.19 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.20 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.21 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.22 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.23 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.24 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.25 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.26 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.27 – Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

7.1.28 – Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.



7.1.29 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.1.30 – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

7.1.31 – Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme art. 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

7.1.31.1 – O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

7.1.31.2 – Nos termos dos arts. 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber.

7.1.31.3 – Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

7.1.32 – Apresentar a matrícula CEI da obra no início da execução, bem como a baixa da mesma junto ao INSS ao término da obra, ficando condicionado o pagamento da última medição a apresentação da baixa.

7.1.33 – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

7.1.34 – Os casos de infrações e crimes de trânsito serão de responsabilidade da parte que o motorista for vinculado, sendo que responderá civil e criminalmente por eles.

7.1.35 – Exigir que seus empregados executem os serviços devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

7.1.36 – Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes, vedado à empresa CONTRATADA o repasse a seus empregados dos custos de qualquer item de uniforme e seus complementos.

7.1.37 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

7.1.38 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.1.39 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.1.40 – Assegurar as práticas e os critérios de sustentabilidade, a contratada deverá manter o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

7.1.41 – Além das disposições contidas acima, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:



7.1.42 – Manter a CONTRATADA atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de coleta executado diariamente por cada veículo;

7.1.43 – Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

7.1.44 – Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

7.1.45 – Fornecer à CONTRATANTE, de modo mensal, planilhas de monitoramento para cada tipo de coleta, por veículo e por bairro, com os seguintes dados: Horário de início e término, peso coletado, distância percorrida, combustível consumido, despesas com manutenção dos veículos, despesas com pneus, setor, turno, equipe, e demais informações que a mesma determinar pertinente. As mesmas podem ser entregues em formas impressa e/ou digital.

7.1.46 – Fornecer mensalmente as informações relativas à folha de pagamento, GFIPs, recibos de auxílio-alimentação e transporte, relatório de rastreamento dos caminhões para fins de liquidação dos pagamentos.

7.1.47 – Dispor acesso à fiscalização do contrato a todos os dispêndios financeiros referentes a despesas de manutenção da frota utilizada na execução do objeto, assim como o consumo de combustíveis, troca de pneus, revisões dos veículos, seguros, licenciamento e qualquer outra despesa quanto à frota.

7.1.48 – Toda equipe ou funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para cada tipo de serviço, como luvas, capas de chuva, coletes refletivos e bonés.

7.2 – Das Obrigações do Contratante

7.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da Secretaria Municipal de Obras, através da Superintendência de Limpeza Urbana.

7.2.2 – Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 – Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado.

7.2.4 – Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

7.2.5 – Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Obras, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço;

7.2.6 – Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

7.2.7 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.2.8 – Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.



7.2.9 – Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.2.10 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.11 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.2.12 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a garantia da contratação, nos termos inscritos nas normas dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em percentual de 5% do valor total deste Contrato, e nas condições descritas nas suas Cláusulas.

8.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do Contrato.

8.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

8.4. A Apólice contratada com Companhia Seguradora pela CONTRATADA trará maior detalhamento em relação à garantia da contratação exigida, devendo prevalecer e serem obedecidas as regras estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência do Anexo I do Edital da Concorrência nº 73/2025.

8.4.1 A apólice da contratada com a seguradora deve oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação, obedecidas às regras estabelecidas neste.

8.5. Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, o Órgão reterá a garantia prestada pela licitante contratada, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas.

8.6. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes, do "Termo de Entrega e Recebimento dos serviços".

8.7. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município.

8.8. Caso o desconto da Proposta vencedora da CONTRATADA ultrapasse 25% do valor da planilha licitada, será exigida a complementação da garantia contratual, equivalente à diferença entre 85% do valor orçado e o valor da Proposta vencedora (nos termos do disposto no § 5º e caput do artigo 59 da Lei nacional nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 – Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida quando solicitada;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, sendo considerado "comportamento inidôneo", entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances;

Parecer Jurídico Parecer PROGEM Fase Interna nº 51/2025 (0039206) SEI 456.333.000717/2025-59 / pg. 23

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nacional nº 12.846/2013, ou na Lei nacional nº 12.305/2010.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações previstas na Lei e neste Contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, a ser calculada nos seguintes percentuais:

II.1) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

II.2) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA;

II.3) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, calculada no mesmo percentual da alínea II.2 anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de controle.

11.4 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4.a) A sanção prevista na alínea I do item 11.2 anterior será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4.b) A sanção prevista na alínea II do item 11.2 anterior, calculada na forma deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos, por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste instrumento, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.c) A sanção prevista na alínea III do item 11.2 anterior será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



11.4.d) A sanção prevista na alínea IV do item 11.2 anterior será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 11.4.e) A sanção estabelecida na alínea IV do item 11.2 anterior será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.4.f) As sanções previstas nas alíneas I, III e IV do item 11.2 anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea II do item 11.2 anterior.

11.4.g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. Parecer Jurídico Parecer PROGEM Fase Interna nº 51/2025 (0039206) SEI 456.333.000717/2025-59 / pg. 24 11.4.h) A aplicação das sanções previstas no item 11.2 anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração Pública CONTRATANTE.

11.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. 11.6.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste item 11.4. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.8. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.9. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração CONTRATANTE, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.10. Poderão ser cumuladas com o previsto neste instrumento, as sanções previstas para as condutas infracionais respectivas listadas no Decreto Municipal nº 55/2023.

11.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesses casos, todos os efeitos das sanções aplicadas à Pessoa Jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (conf. artigo 160 da Lei nº 14.133/2021).



11.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (conf. artigo 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação na forma do disposto no artigo 163 da Lei nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 – A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 55, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 55, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Preposto:

13.7.1 – A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização:

13.7.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

13.7.3 – O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.7.4 – O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.7.5 – Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.7.6 – O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

13.7.7 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

13.7.8 – O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

13.7.9 – O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.7.10 – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato:

13.7.11 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.7.12 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.7.13 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.7.14 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.7.15 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



13.7.16 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.7.17 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.8 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

13.8.1 – A responsável pela Fiscalização bem como pelo acompanhamento dos serviços serão:

Gestor: Jose Mudesto Brum – Matrícula: 515626 – Secretária Municipal de Obras.

Fiscal Técnico: Natália de Amorim Teixeira Nascimento – Matrícula: 515631 – Secretária Municipal de Obras.

Fiscal Administrativo: Lizandro Sávio Monteiro de Carvalho – Matrícula: 515629 – Secretária Municipal de Obras.

13.8.2 – Os responsáveis poderão ser contatados através do e-mail ou telefone de contato:

slu.smo@ribeiraodasneves.mg.gov.br e do telefone (31) 3627-6949.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS GERAIS

- I. A presente contratação reger-se-á também pela Matriz de Riscos estabelecida neste instrumento, em conformidade com o disposto no art. 103, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o objetivo de distribuir entre as partes os encargos decorrentes da ocorrência de eventos supervenientes, incertos ou de consequências incalculáveis que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- II. A Matriz de Riscos ora pactuada tem por finalidade disciplinar a responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA quanto à assunção dos riscos associados à execução dos serviços contratados, conforme previsto na tabela a seguir, parte integrante e indissociável deste contrato.

Serviço	Risco	Materialização	Mitigação	Alocação
Gestão de Contrato	Dificuldade de contato ou de relacionamento com a contratada	Contatos desatualizados	Disponibilização de vários contatos por parte da contratada. Tentar manter um bom relacionamento com a contratada e notificar a contratada em casos de dificuldade de comunicação e de atendimento às solicitações da administração	Contratada
Gestão de Contrato	Atraso no cronograma dos serviços sem justificativa	Falta de planejamento por parte da contratada	Realizar reuniões periódicas com representante da contratada para acompanhamento dos serviços e enviar notificação para empresa contratada, sob pena de aplicação de multas contratuais.	Contratada



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
 Administração 2025-2028

Gestão de Contrato	Erro na emissão do ticket	Falha na emissão do ticket por algum problema maior	Manter equipamentos com manutenções frequentes e fazer o cálculo médio da rota para a medição	Terceirizada do Aterro
Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos	Atrasos na coleta	Impacto na saúde pública, reclamações da população, acúmulo de lixo nas vias públicas.	Planejamento logístico, monitoramento por GPS, rotas otimizadas	Contratada
Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos	Acidente com veículo de coleta	Danos materiais ou lesões aos trabalhadores	Treinamento, manutenção preventiva, EPI, seguro.	Contratada
Transporte de Resíduos para Aterro	Quebra de veículos e falhas mecânicas	Interrupção do serviço, atraso na destinação final dos resíduos.	Manutenção preventiva da frota e substituição emergencial de veículos	Contratada
Transporte de Resíduos para Aterro	Descumprimento de normas ambientais	Multas ambientais, sanções legais.	Contrato com aterro licenciado, controle de pesagem e rastreabilidade.	Contratada
Transporte de Resíduos para Contratada Aterro	Atraso no transporte	Interrupção do fluxo de descarte	Roteirização eficaz e plano de contingência	Contratada
Varrição de Ruas e Logradouros	Falta de pessoal	Redução da qualidade da limpeza urbana	Planejamento adequado da mão de obra e reposição imediata	Contratada
Varrição de Ruas e Logradouros	Execução deficiente ou incompleta	Acúmulo de sujeira; insatisfação da população.	Fiscalização periódica, capacitação, indicadores de desempenho.	Contratada
Varrição de Ruas e Logradouros	Condições climáticas adversas	Interrupção ou ineficácia da varrição	Ajuste de cronograma conforme previsão do tempo	Contratante
Equipe Multitarefa para Serviços Diversos	Ausência de mão de obra	Serviços não executados ou atrasados	Planejamento de escalas, banco de reserva de pessoal	Contratada
Carga e Transporte de Entulho	Transporte irregular ou destino inadequado	Contaminação ambiental e autuações	Rastreabilidade, documentação ambiental e licenciamento	Contratada
Capina de Vias e Logradouros	Condições climáticas adversas	Atraso na execução dos serviços e aumento de	Ajuste no cronograma de execução conforme previsão climática	Contratada



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
 Administração 2025-2028

		vegetação nas vias		
Roçada Manual e Mecanizada	Acidentes com equipamentos	Ferimentos, paralisação do serviço	EPI, manutenção de equipamentos, treinamento	Contratada
Pintura de Meio-fio	Baixa durabilidade da pintura	Retrabalho frequente, custos adicionais.	Produtos adequados e condições climáticas favoráveis para a execução do serviço	Contratada
Limpeza de Boca de Lobo	Obstruções severas ou presença de resíduos perigosos	Transbordamentos, alagamentos	Inspeções regulares, EPI, uso de ferramentas adequadas	Contratada
Limpeza de Córrego – Manual e Mecanizada	Risco de contaminação ou acidente com trabalhadores	Danos à saúde; paralisação	Medidas de segurança, avaliação prévia do local, EPI	Contratada
Limpeza de Córrego – Manual e Mecanizada	Forte chuva ou cheia	Impossibilidade de execução	Reprogramação, monitoramento climático	Contratante
Manuseio dos Resíduos	Risco de acidentes e doenças ocupacionais	Contaminação dos trabalhadores, afastamento.	Treinamento de segurança, EPIs adequados.	Contratada
Disposição Irregular de Resíduos	Descarte clandestino e irregular	Impacto ambiental, multas e sanções legais.	Monitoramento, fiscalização e campanhas educativas.	Contratante Contratada
Fiscalização do Contrato	Falta de controle de execução dos serviços	Irregularidades na prestação dos serviços	Auditorias e vistorias periódicas	Contratante

- III. Os riscos classificados como atribuídos à CONTRATADA não ensejarão qualquer pretensão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mesmo que decorram de eventos imprevistos ou imprevisíveis, cabendo à contratada arcar com todas as consequências decorrentes da sua materialização.
- IV. Os riscos atribuídos à CONTRATANTE, quando materializados, ensejarão, mediante requerimento da CONTRATADA e comprovação dos impactos, a adoção das medidas previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- V. Na hipótese de risco compartilhado, as consequências da ocorrência do evento serão rateadas entre as partes, segundo critérios de proporcionalidade a serem definidos caso a caso, observando-se o impacto concreto da ocorrência sobre as obrigações contratuais e o resultado pretendido com a contratação.
- VI. A alocação de riscos contida nesta cláusula não afasta a aplicação das regras gerais previstas neste contrato, especialmente aquelas relativas à responsabilidade civil, à ocorrência de caso fortuito ou força maior, à inadimplência das partes e às penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2025-2028

15.1 – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 055/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 073/2025, Processo Licitatório nº 717/2025.

15.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ribeirão das Neves /Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATADA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2025-2028

..... (Nome da Empresa) sediada
na..... (Endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob
o número..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.
(a)portador(a) da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, DECLARA a
exequibilidade da proposta para executar os serviços nas condições exigidas no respectivo documento de
referência.

Ribeirão das Neves,de.....de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa) (nome legível, RG e CPF do signatário).

Obs.: O preenchimento desta declaração será necessário, sob pena de desclassificação.

A identificação das propostas inexequíveis é disciplinada pelo inciso III do artigo 59 da Lei 14.133/21

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento
na execução dos contratos;

A forma de identificação altera conforme o objeto da licitação, ou seja, uma metodologia para as licitações
de obras e serviços de engenharia e outra para as demais segmentações.

**Serão consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 75% do valor orçado pela
Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor
orçado pela Administração.**



ANEXO V

PLANILHA, COMPOSIÇÃO DE BDI, CRONOGRAMA